



BNP PARIBAS

**MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE**

**CLASSE ÚNICA DO INVESTO ETF MARKETVECTOR BITCOIN BENCHMARK RATE FUNDO DE ÍNDICE
– RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CLASSE ÚNICA DO INVESTO VANECK ETF MARKETVECTOR SMART CONTRACT LEADERS FUNDO
DE ÍNDICE**

**CLASSE ÚNICA DO INVESTO VANECK ETF MARKETVECTOR MEDIA AND ENTERTAINMENT
LEADERS BRAZIL FUNDO DE ÍNDICE**

Prezados investidores,

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., instituição financeira privada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82 (“Administrador”) na qualidade de Administrador da **CLASSE ÚNICA DO INVESTO ETF MARKETVECTOR BITCOIN BENCHMARK RATE FUNDO DE ÍNDICE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.158.890/0001-19 (“Veículo Incorporador”), vem, perante os cotistas dos Veículos (conforme abaixo definido), estabelecer o quanto disposto abaixo.

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

O Administrador esclarece que, conforme convocações enviadas na presente data, em 08 de outubro de 2025, serão realizadas as assembleias de cotistas da **CLASSE ÚNICA DO INVESTO VANECK ETF MARKETVECTOR SMART CONTRACT LEADERS FUNDO DE ÍNDICE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.106.937/0001-11, e da **CLASSE ÚNICA DO INVESTO VANECK ETF MARKETVECTOR MEDIA AND ENTERTAINMENT LEADERS BRAZIL FUNDO DE ÍNDICE**, inscrita sob o CNPJ/MF 44.107.447/0001-30 (“Veículos Incorporados” e, em conjunto com o Veículo Incorporador, os “Veículos”, quando mencionados no plural, ou “Veículo”, quando no singular), por meio das quais os respectivos cotistas deliberarão as seguintes ordens do dia **(i)** a transferência da administração fiduciária e custódia dos Veículos Incorporados para o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, acima qualificado, destituindo a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira privada, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, da qualidade de administradora fiduciária e custodiante dos respectivos Veículos Incorporados; **(ii)** a alteração das respectivas políticas de investimento dos Veículos Incorporados com o objetivo de compatibilizá-las com a política de investimento do Veículo Incorporador; e **(iii)** a presente



BNP PARIBAS

incorporação dos respectivos Veículos Incorporados pelo Veículo Incorporador (“Assembleias dos Veículos Incorporados”).

Assim, considerando a estrutura pretendida, o Administrador do Veículo Incorporador celebra e submete à apreciação dos cotistas dos Veículos o presente **MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO** (doravante denominado simplesmente “Memorial”), que contempla os seguintes termos e condições.

1. INCORPORAÇÃO

1.1. O Administrador, por meio deste Memorial, e em atenção às deliberações das Assembleias dos Veículos Incorporados, formaliza a incorporação dos respectivos Veículos Incorporados pelo Veículo Incorporador (“Incorporação”), com o fim de unificá-los, consolidando os respectivos patrimônios e cotistas de forma a melhorar liquidez, reforçar a geração de caixa e diversificar o portfólio, tudo de acordo com o descrito abaixo.

1.2. Tendo em vista que a Incorporação será submetida à aprovação em Assembleia de Cotistas de cada Veículo, as quais foram convocadas na presente data e ocorrerão em 23 de outubro de 2025 (em conjunto com as Assembleias dos Veículos Incorporados, as “Assembleias”), pode não ser obtido o quórum mínimo para a aprovação da Incorporação, que é, para todos os Veículos, de maioria absoluta das cotas emitidas. Desta forma, caso uma das Assembleias não aprove a realização da Incorporação, tal Incorporação não será realizada.

1.3. Em virtude da Incorporação, o patrimônio do Veículo Incorporador será aumentado, na forma descrita abaixo, por meio da absorção da totalidade dos respectivos patrimônios dos Veículos Incorporados, com a emissão de novas cotas. As novas cotas do Veículo Incorporador serão destinadas exclusivamente aos antigos cotistas dos Veículos Incorporados, na proporção detida individualmente pelos cotistas nos respectivos Veículos Incorporados, as quais garantirão a seus titulares os mesmos direitos conferidos pelas cotas dos Veículos Incorporados atualmente existentes.

1.4. A Incorporação, com a versão da totalidade dos bens, direitos e obrigações de cada Veículo Incorporado ao patrimônio do Veículo Incorporador tornar-se-á efetiva após o fechamento dos mercados de 16 de dezembro de 2025 (“Data da Consumação da Incorporação”). Desse modo, o Veículo Incorporador sucederá cada Veículo Incorporado em todos os seus respectivos direitos e obrigações, na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis, sem qualquer solução de continuidade e/ou interrupção. Em decorrência da Incorporação, os Veículos Incorporados deverão ser encerrados mediante protocolo perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) da documentação exigida na regulamentação em vigor.

1.5. A data-base para definição das relações de troca na Incorporação será o dia 16 de dezembro de 2025 (“Data-de Corte”).



BNP PARIBAS

1.6. Em decorrência da Incorporação, as cotas dos Veículos Incorporados deixarão de ser negociadas a partir do fechamento dos mercados do dia 16 de dezembro de 2025 (“Data de Corte”), e, a partir da abertura do dia 17 de dezembro de 2025, serão convertidas em cotas do Veículo Incorporador. Para a Incorporação, será considerada a posição de cotistas da data da divulgação da relação de troca efetiva da Incorporação, ou seja, na Data de Corte.

2. MOTIVOS E BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO

2.1. A Incorporação dos Veículos Incorporados pelo Veículo Incorporador busca proporcionar aos clientes de cada Veículo Incorporado uma exposição mais eficiente, buscando unificá-los, consolidando os respectivos patrimônios e cotistas de forma a melhorar liquidez, aprimorar a eficiência da exposição a riscos, otimizar a gestão e diluir despesas fixas

2.2. Ainda, uma incorporação entre fundos de investimento possibilita, em regra, um aumento de liquidez e aprimoramento da eficiência de custos, que pode ser benéfico aos cotistas de cada fundo de investimento submetido à operação.

2.3. Cabe ressaltar que os Veículos Incorporados deverão ter suas políticas de investimentos ajustadas pontualmente a fim de alterar a definição de “Índice”, com o consequente ajuste em outras previsões correlatas do Regulamento, conforme detalhado no item 7 adiante.

2.4. Adicionalmente, em decorrência da Incorporação, os cotistas dos Veículos Incorporados estarão sujeitos a uma majoração na cobrança da Taxa de Administração, que passará do valor atualmente praticado nos Veículos Incorporados, equivalentes a, em ambos os casos, **(i)** 0,12% (doze centésimos por cento) caso este seja em montante de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou **(ii)** 0,10% (dez centésimos por cento) caso este seja em montante superior a R\$ 300.000.000,00, com mínimo mensal de R\$ 7.000,00, para o montante equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento), conforme previsto no anexo do Veículo Incorporador.

3. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

3.1. As Assembleias foram convocadas na presente data e serão realizadas em 23 de outubro de 2025, conforme mencionado acima, com o objetivo de deliberar sobre o objeto deste Memorando, entre outros pontos. As Assembleias foram convocadas na forma prevista nos regulamentos dos respectivos Veículos e na regulamentação aplicável.

3.2. As convocações, bem como este Memorial, foram disponibilizadas para consulta no sistema FundosNet, portanto encontram-se disponíveis nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e B3 (www.b3.com.br) e no



BNP PARIBAS

website do Administrador.

4. RELAÇÕES DE TROCA DA INCORPORAÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

4.1. As relações de troca da Incorporação são definidas com base no valor patrimonial das cotas dos Veículos, apurados na Data de Corte, tomando-se como base o valor patrimonial ajustado das cotas de cada Veículo Incorporado dividido pelo valor patrimonial ajustado das cotas do Veículo Incorporador ("Relações de Troca"). As Relações de Troca, determinam que cada cota de cada Veículo Incorporado será substituída e convertida em cotas do Veículo Incorporador, sendo que a posição de cotas dos Veículos Incorporados deverão corresponder a um número inteiro. O tratamento atribuído a eventuais frações de cotas resultantes das Relações de Troca encontra-se descrito no item 6 deste documento.

5. TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS, EMISSÃO DE COTAS E ADEQUAÇÃO DE CARTEIRA

5.1. Com a aprovação da Incorporação, será transferida ao Veículo Incorporador a totalidade dos ativos, direitos e obrigações de cada Veículo Incorporado.

5.2. Com base nas Relações de Troca, o patrimônio líquido do Veículo Incorporador será aumentado com a emissão de tantas novas cotas quantas necessárias para viabilizar a Incorporação. As novas cotas do Veículo Incorporador serão destinadas aos antigos cotistas dos Veículos Incorporados.

5.3. O Gestor, no período entre a data de vigência do regulamento de cada Veículo Incorporado (alterado nos termos do item 7. abaixo) e a Data de Corte, fará adequação da carteira de ativos de acordo com o índice do Veículo Incorporador. Desta forma, a Incorporação não deve resultar em variações na rentabilidade do Veículo Incorporador.

6. TRATAMENTO DE FRAÇÕES

6.1. As frações de cotas resultantes da Incorporação, em decorrência da Relação de Troca, serão agregadas a fim de formar números inteiros de cotas, as quais serão ofertadas à venda por meio de leilão a ser realizado na B3 posteriormente à conversão das cotas de cada Veículo Incorporado em cotas do Veículo Incorporador, sendo que os valores líquidos angariados serão creditados nas contas correntes dos detentores de tais frações, nos termos deste Memorial.

7. DA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO VEÍCULO INCORPORADO

7.1. Conforme acima descrito e de forma a viabilizar a Incorporação e para atendimento do artigo 45 do Anexo Normativo V da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada ("RCVM 175"), a



Assembleia dos Veículos Incorporados deliberará também a alteração dos respectivos regulamentos para passar a prever, na Política de Investimento, disposta no Capítulo 7 dos anexos dos regulamentos dos Veículos Incorporados, que “Índice” deve ser concebido como o mesmo Índice previsto no regulamento do Veículo Incorporador, alterando-se, portanto, para a redação abaixo disposta:

“46. Índice de Referência. A Classe tem por objetivo refletir as variações e rentabilidade do índice MarketVector Bitcoin Benchmark Rate (BBR Index), calculado pela MarketVector Indexes GmbH, o qual foi projetado para refletir a variação de preço do Bitcoin em dólares americanos (US\$), com base em preços ponderados medianos de uma hora. A metodologia do índice foi projetada com foco na precisão, confiabilidade e resistência contra a manipulação do mercado e não há nenhum outro componente além do Bitcoin no índice (“Índice” e “Provedora”, respectivamente).

46.1. O cálculo do valor dos Bitcoins integrantes do Índice é feito por meio da CCIX da CCData (<https://ccdata.io>), que realiza uma média ponderada das últimas cotações disponíveis do Bitcoin em cada bolsa coberta, sendo certo que as bolsas podem ser adicionadas ou excluídas por decisão da CCData. A metodologia completa do Índice encontra-se disponível na Página do Fundo.

47. Fundo Índice Alvo. O fundo índice alvo é o VanEck Bitcoin Trust (“Trust”), registrado sob o Código ISIN US92189K1051, administrado pela Van Eck Associates, 666 Third Avenue, New York, NY 10017, que busca refletir o desempenho do preço do Bitcoin menos as despesas das operações do Trust. Os ativos do Trust consistem principalmente em Bitcoins mantidos por um custodiante terceirizado. O Trust é um veículo de investimento passivo que não busca gerar retornos além de acompanhar o preço do Bitcoin (“Fundo de Índice Alvo”).

48. Estratégia. A Classe deverá manter 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de seu patrimônio aplicado em:

- (a) cotas do Fundo de Índice Alvo;
- (b) ativos que compõem o Índice, em especial, Bitcoins;
- (c) posição líquida em contratos futuros; e
- (d) cotas de outros fundos de índice que visem refletir as variações e rentabilidade do Índice.

48.1. A exposição máxima da Classe relacionada aos Bitcoins, direta ou indiretamente, é de 100% (cem por cento).

48.2. São admitidos os seguintes ativos financeiros para fins de composição do Índice:

- (a) valores mobiliários cuja oferta pública tenha sido submetida a registro ou dispensada do registro na CVM, ou, quando negociados no exterior, no órgão regulador de sua jurisdição;
- (b) títulos públicos federais;
- (c) cotas de fundos de investimento de índice negociados no exterior, desde que registrados no



órgão regulador de sua jurisdição, e observem os critérios e as vedações previstas nos §§ 2º a 4º do Artigo 2º deste Anexo Normativo V; e

(d) outros ativos financeiros, por natureza ou equiparação, nos termos do Artigo 2º do Anexo Normativo I da Resolução.

49. Investimentos Permitidos. É permitido o investimento de até 5% (cinco) por cento nos seguintes ativos:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- (c) cotas de fundo de investimento em renda fixa “Simples”, “Curto Prazo” ou “Referenciado”;
- (d) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;
- (e) operações com derivativos distintas da prevista no inciso II do Artigo 41 do Anexo Normativo V, realizadas em mercado organizado de valores mobiliários, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira ou dos ativos financeiros subjacentes, observado o limite fixado no § 5º do Artigo 41 do Anexo Normativo V;
- (f) ativos financeiros com liquidez não incluídos no índice de referência; e
- (g) cotas de outros fundos de índice.

50. O Gestor e o Administrador, nos limites de suas respectivas atribuições, buscarão manter a composição de carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas, observado que o documento referente à tributação da Classe está disponível para consulta na Página do Fundo.

7.2. A alteração supramencionada ensejará outras adequações correlatas, decorrentes exclusivamente da mudança de “Índice”, incluindo a alteração da Taxa do Fundo de Índice Alvo e do Fundo de Índice Alvo para o VanEck Bitcoin Trust, registrado sob o Código ISIN US92189K1051.

7.3. Caso a alteração das políticas de investimento, a fim de compatibilizar os índices de referência dos Veículos Incorporados com o adotado pelo Veículo Incorporador, seja rejeitada pelos cotistas dos Veículos Incorporados, a Incorporação não será realizada.

8. CONDIÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO, APROVAÇÕES, ARQUIVAMENTO E SUCESSÃO

8.1. A Incorporação será submetida à aprovação dos cotistas dos Veículos, conforme indicado no item 1 acima, observado o quanto esclarecido inicialmente, e que este Memorial poderá ser atualizado para definir as Relações de Troca na Data-Base da Incorporação.

8.2. Aprovada a Incorporação, competirá ao Administrador promover o arquivamento de todos os atos à Incorporação atinentes, além de todas as demais providências necessárias para extinguir os Veículos



BNP PARIBAS

Incorporados e as respectivas cotas.

8.3. O procedimento de leilão das frações de cotas oriundas das Relações de Troca será informado aos cotistas, posteriormente à aprovação da Incorporação, por meio de fato relevante.

8.4. As demonstrações financeiras de cada um dos Veículos, levantadas nas respectivas datas-base, serão auditadas nos termos da regulamentação em vigor pelos respectivos auditores independentes, devendo constar em nota explicativa os critérios utilizados para o estabelecimento das Relações de Troca.

9. MANIFESTAÇÃO DE VOTO E PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

9.1. As Assembleias serão realizadas no horário designado nas convocações respectivas, por meio de videoconferência, de forma que os cotistas que desejarem participar por videoconferência, deverão se credenciar previamente perante os respectivos administradores de cada Veículo para recebimento do link de acesso, conforme disposto nos editais de convocação das Assembleias.

9.2. Conforme disposto nos respectivos Regulamentos, os cotistas de cada Veículo poderão se manifestar por meio do envio de manifestação de voto, cujo modelo está anexo à convocação respectiva, a qual poderá ser encaminhada por meio eletrônico ao Administrador ("Manifestação de Voto").

9.3. Assim, o cotista deverá encaminhar aos respectivos administradores de cada Veículo a Manifestação de Voto devidamente preenchida e assinada com pelo menos 3 (três) dias de antecedência em relação à data prevista para realização da respectiva Assembleia, acompanhada de uma cópia digitalizada de seu documento de identificação oficial com foto, conforme disposto nos editais de convocação das Assembleias.

9.4. As Manifestações de Voto, desde que recebidas nos termos descritos nas convocações, serão consideradas válidas e computadas para fins de atendimento do quórum de deliberação das respectivas ordens do dia, ainda que os Cotistas que as enviarem optem por não participar do conclave.

10. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Administrador informa que os documentos relativos às Assembleias, este Memorial e os demais documentos relacionados à Incorporação podem ser acessados na página de cada um dos Veículos na rede mundial de computadores nos endereços: <https://www.investoetf.com/etf/hodl11/>, <https://investoetf.com/nfts11/> e <https://investoetf.com/blok11/>. Adicionalmente, também foram disponibilizados no sistema FundosNet, portanto, podem ser consultados nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e B3 (www.b3.com.br).



BNP PARIBAS

Sendo o que se reserva para o momento, o Administrador permanece à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 23 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
Administrador Fiduciário